



LEI Nº 917

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu -
promulgo a seguinte Lei; conforme dispõe o artigo nº 32 §3º
da Lei Orgânica dos Municípios:

Artigo 1º) - Os padrões de vencimentos dos -
servidores municipais ficam majorados em 100% (cem por cento)

Artigo 2º) - Fica extinto o abono provisório -
à contar de 1º de Maio do corrente ano.

Artigo 3º) - Os servidores regidos pela Lei -
nº 209 passarão à receber o salário mínimo vigente na região.

Artigo 4º) - O aumento de que trata a presente
Lei é extensivo aos inativos, cujos direitos são resguardados
pelo artigo 95 da Constituição Estadual.

Artigo 5º) - As pensões concedidas pelos Muni-
cípios são elevadas para a importância equivalente a metade
do valor do salário Mínimo em vigor na região.

Artigo 6º) - As despesas com a execução da -
presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do or-
çamento, suplementadas se necessário, mesmo com recursos de
operações de crédito.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril-
de 1964.

Artigo 8º) - Esta, digo, revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de Junho de -
1964.

Prof. Dirceu Junqueira
- Presidente -